



Abastecimento - SEAPA a ser distribuído ao município goiano.

CONTRATANTE: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ: 32.746.632/0001-95.

CONTRATADA: UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.768.884/0001-82.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 27 dias de abril de 2023.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Estado

Protocolo 377441

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SIC

A Pregoeiro e equipe de apoio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, designada pela Portaria nº 220/2022-SIC, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 001/2023-SIC, referente ao processo nº 2023.1760.400.0098, cujo objeto é à contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente (Fita adesiva e Caixa arquivo morto). Após analisados os atos e suas regularidades, sagrou-se vencedora a empresa BRAVA FORTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 10.867.306/0001-01, sendo adjudicado o valor global de R\$ 16.647,50 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Goiânia, 27 de abril de 2023.

Jeferson Cardoso dos Santos

Pregoeiro designado pela Portaria nº 220/2022-SIC

Protocolo 377407

Secretaria de Estado da Retomada

Resolução 02/ 2023

Instituir a linha de crédito "Produtor Empreendedor Fruticultura", com subvenção de juros sob a forma de equalização, bem como da concessão de aval por meio do Fundo de Equalização para o Empreendedor - FUNDEQ.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor - FUNDEQ, no uso de suas atribuições legais, conforme aprovação da matéria, em reunião realizada no dia 23/03/2023,

Considerando a necessidade de fortalecimento do pequeno produtor familiar no âmbito do Projeto de Irrigação especialmente no Polo de Fruticultura do Vão do Paranã,

Considerando que é função do FUNDEQ, da RETOMADA, da GoiásFomento e da SEAPA o apoio técnico e financeiro aos fruticultores goianos com perfil de agricultor familiar,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a linha de crédito "Produtor Empreendedor Fruticultura", com subvenção de juros sob a forma de equalização, bem como da concessão de aval por meio do Fundo de Equalização para o Empreendedor - FUNDEQ, conforme disposto no "Anexo I - Normas Operacionais - Produtor Empreendedor Fruticultura", anexo desta norma.

Parágrafo Primeiro - Fica destinado novo montante de R\$ 4.008.016,03 (quatro milhões, oito mil e dezesesseis reais e

três centavos) para garantia de aval e R\$ R\$ 2.462.401,89 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e um reais e oitenta e nove centavos) para equalização de juros na linha mencionada no *caput*.

Parágrafo Segundo - O subsídio sob a forma de equalização de juros e a garantia de aval do FUNDEQ poderá ser concedido nas operações de crédito com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondendo a 70,41% (setenta inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos juros totais, conforme detalhado no anexo I.

Parágrafo Terceiro - A garantia na linha referenciada no *caput* será de até 100% (cem por cento) do valor da operação, com *stop loss* de 60% (sessenta por cento), ficando autorizado ao agente financeiro a compor com outras garantias conforme sua política de crédito.

Art. 2º. Fica autorizado ao tomador a possibilidade que no período de carência seja incorporado os juros referentes a este período ao saldo devedor da operação, desde que o saldo devedor não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limite das operações de crédito desta linha.

Art. 3º. O tomador receberá como bônus de adimplência a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 (noventa dias) o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Estado.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor-Presidente da GoiásFomento

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO
Subsecretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CAIRO SALIM MARCELINO LOPES
Deputado Estadual

ANEXO I - NORMAS OPERACIONAIS PRODUTOR EMPREENDEDOR FRUTICULTURA

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiários os Produtores Rurais (pessoas físicas) que tenham como principal fonte de renda a atividade rural e que atuam no cultivo de fruticultura.

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusa as despesas de contratação.

III. Da Participação

1. Até 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, como custeio associado limitado a 50.000,00 (cinquenta mil reais).

IV. Dos Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 1,69% a.m.
2. Taxa do Tomador: 0,50% a.m.